

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

CONTRATO DISP. LIC. Nº 2024400950

Contrato de Aquisição de Serviços de Hospedagem de Site com Servidor Dedicado - SEDE

1- DOS SUJEITOS DO CONTRATO

- **1.1- CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15° andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **1.2- QVANTICA TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA.**, estabelecida na Rua Rio Pardo, nº 589, Loja 1, bairro Riacho das Pedras, Contagem-MG, Cep: 32265190 CNPJ: 05.681.634/0001-70, neste ato representado por seu representante legal **ARLIE RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de hospedagem de site com servidor dedicado do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA** – **4ª REGIÃO**, conforme especificações constantes da proposta em anexo e especificações abaixo:

Valor Global: Anual: R\$ 9.124,00 (nove mil cento e vinte e quatro reais), constituído por 1 parcela única de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente à migração do site e 12 parcelas mensais de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), referente ao objeto do contrato.

- **2.2 -** Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta comercial da empresa.
- **2.3** Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, sem qualquer ônus para Administração, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente contratação.

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

3- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **3.1-** O contrato terá vigência de 1 ano, **iniciando em 01/04/2024 e findando em 31/03/2025**, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
- **3.2-** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **3.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.4** A duração do presente contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários do **CONTRATANTE**, bem como a previsão no plano plurianual.
- 3.5- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.6-** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **3.7-** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **3.8-** Durante a vigência do contrato, anualmente, será concedido reajuste de preços, mediante a aplicação do índice de variação ICTI/IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida nos últimos 12 meses, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela **CONTRATADA** 30 (trinta dias) antes da assinatura do Termo Aditivo.
- **3.9-** Na hipótese de prorrogação deste contrato, aplica-se os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

4- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Proposta, anexa a este Contrato.

5- DO PREÇO

5.1- Pela prestação do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.124,00 (nove mil cento e vinte e quatro reais), constituído por 1 parcela única de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente à migração do site e 12 parcelas mensais de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), referente ao objeto do contrato.

6- SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista "6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet".

8- DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.

- **8.1** A **CONTRATADA** deverá enviar anexa à Nota Fiscal, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.
- **8.2** Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**
- **8.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- **8.4-** A **CONTRATADA** deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.5-** Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O **CRBio- 04** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.6- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3°, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;
- 8.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratadas.
- 8.8- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CRBio-04 resultante desta situação.
- 8.9- Havendo erro na nota fiscal, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 - TCU.
- 8.10- A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- **8.11-** O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos documentos previstos no item 8.1.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a CONTRATADA:

- 9.1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.2- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.3- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

- 9.4- Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 9.5- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 9.6- Executar o objeto do contrato dentro dos prazos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e efetuar manutenção de acordo com a legislação e normas vigentes;
- **9.7-** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 9.8- Ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;
- 9.9- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo, ou sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- 9.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.11- Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, até os limites acordados e aceitos na proposta comercial;
- 9.12- Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- **9.13-** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- **9.14-** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.15- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**:
- 9.16- Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

- **9.17-** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- **9.18** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato;
- **9.19-** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.20-** Obrigar-se, quando solicitada, a prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- **9.21-** Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados;
- **9.22** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições da proposta comercial (parte integrante da presente avença), executando-o com eficiência e presteza.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- **10.2-** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário, para a execução do serviço;
- **10.3-** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **10.4-** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- **10.5** Fornecer todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**;
- **10.6-** Acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, na forma prescrita na Lei nº 14.133/21;
- **10.7-** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

- **10.8-** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- **10.9** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- **10.10-** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11- SANÇÕES

- **11.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- I– Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- II— Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- **III** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.2-** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **11.3-** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:
- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III O atraso injustificado na execução da atividade;
- IV- A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

SEDE





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula anterior;
- **II-** Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **13.2-** A **CONTRATADA** declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

13- FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de **Belo Horizonte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1-** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.2-** A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

SEDE

